



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1348, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 28 do PLV nº 18/2020, proveniente da MPV nº 927/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do destaque, para votação em separado, do art. 28 do PLV 18/2020 proveniente da MPV 927/2020, que “dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 18/2020 possui diversos dispositivos prejudiciais aos trabalhadores. Um dos aspectos mais gritantes diz respeito ao fato de que o PLV fragiliza a negociação coletiva em diversos dispositivos.

Além de prever a prevalência dos acordos individuais, sem a participação do sindicado, sobre a convenção e o acordo coletivo, impondo ao trabalhador que abra mão de diversos direitos (art. 2º), projeto estabelece que as convenções e os acordos coletivos de trabalho que vencerem no prazo de 180 dias, contado de 22 de março de 2020, poderão ser prorrogados por até apenas 90 dias, **a critério exclusivo do empregador**.

Ora, essa previsão foge a qual critério de razoabilidade. Em tempos de pandemia, de restrição de reuniões, a observância do princípio da ultratividade trabalhista, com a prorrogação das convenções e acordos coletivos vencidos, é fundamental para a garantia do equilíbrio da relação de emprego. Essa prorrogação

não pode se dar a critério exclusivo do empregador, exatamente o polo mais forte da relação de emprego.

É preciso lembrar que a MPV 936, convertida na Lei nº 14.20/2020, previa em seu art. 17, inciso IV, prevê que, durante a pandemia de Convid-19, “as cláusulas das convenções coletivas ou dos acordos coletivos de trabalho vencidos ou vincendos, salvo as que dispuserem sobre reajuste salarial e sua repercussão nas demais cláusulas de natureza econômica, permanecerão integrando os contratos individuais de trabalho, **no limite temporal do estado de calamidade pública**, e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva;”

Como se pode notar, o Congresso Nacional já aprovou a ultratividade dos acordos e convenções coletivas durante – e apenas durante – o período da pandemia de Covid-19. Infelizmente, o Presidente da República, vetou esse inciso IV do art. 17 da MPV 936.

Tenho confiança de que esse veto será derrubado pelo Congresso Nacional. Assegurar a prorrogação dos acordos e convenções coletivas apenas para o período de pandemia é o mínimo que este Congresso Nacional pode fazer.

O art. 28 desta MP 927 é, possivelmente, uma das regras mais nefastas para trabalhador desde os primórdios do direito do trabalho, no Século XIX. Dizer que o patrão, a seu critério exclusivo, poderá ou não prorrogar um instrumento de negociação coletiva é um absurdo sem precedentes.

Em momentos dramáticos como este pelo qual está passando o país, é fundamental manter os empregos e a renda dos trabalhadores.

Por essa razão, peço o apoioamento dos pares para a supressão do art. 28 do PLV 18/2020. Já aproveito para pedir o apoio para a derrubada do Veto Presidencial apostado ao art. 17, inciso IV, da Lei nº 14.020/2020, proveniente da MPV 936/2020.

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do destaque, para votação em separado, do art. 28 do PLV 18/2020 proveniente da MPV 927/2020, que “dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e...

Sala das Sessões, 9 de julho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

|||||
SF/20384.85857-26 (LexEdit)